

Concelho	Freguesia	Referência
Cadaval	Alguber	5
	Cadaval	6
	Figueiros	7
	Lamas	8
	Painho	9
	Peral	10
	Pêro Moniz	11
	Vermelha	12
Vilar	13	
Caldas da Rainha	A dos Francos	14
	Alvorninha	15
	Landal	16
	São Gregório	17
	Vidais	18
Óbidos	A dos Negros	19
	Gaeiras	20
	Óbidos (São Pedro)	21

## ANEXO II

(a que se refere o n.º 4.º)

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido	
6	Alicante-Branco	B	Pedernã.	
15	Alvarinho	B		
19	Antão-Vaz	B		
22	Arinto	B		
84	Chardonnay	B		
115	Encruzado	B		
125	Fernão-Pires	B		Maria-Gomes.
155	Jampal	B		
162	Loureiro	B		
179	Malvasia-Rei	B		
202	Moscatele-Graúdo	B		
245	Rabo-de-Ovelha	B		
249	Ratinho	B		
251	Riesling	B		
268	Sauvignon	B		
269	Seara-Nova	B		
330	Verdelho	B		
336	Viognier	B		
337	Viosinho	B		
338	Vital	B		
5	Alicante-Bouschet	T	Tinta-Roriz.	
18	Amostrinha	T		
20	Aragonez	T		
31	Baga	T		

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
58	Cabernet-Sauvignon	T	Tinta-Amarela.
61	Caladoc	T	
63	Camarate	T	
68	Carignan	T	
77	Castelão	T	
154	Jaen	T	
190	Merlot	T	
232	Pinot-Noir	T	
237	Preto-Martinho	T	
277	Syrah	T	
288	Tinta-Barroca	T	
298	Tinta-Miúda	T	
312	Touriga-Franca	T	
313	Touriga-Nacional	T	
317	Trincadeira	T	

## Portaria n.º 817/2006

de 16 de Agosto

A Portaria n.º 364/2001, de 9 de Abril, define as condições de produção, práticas culturais, métodos de produção e características do Vinho Regional Algarve.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, que disciplina o reconhecimento e a protecção das denominações de origem (DO) e indicações geográficas (IG) utilizadas nos produtos do sector vitivinícola, veio substituir o Decreto-Lei n.º 309/91, de 17 de Agosto, que enquadrava o reconhecimento dos vinhos regionais.

A evolução e o progresso enológico da Região, com significativas áreas de vinha reestruturadas, bem como a necessidade de aumento da competitividade das empresas do sector num mercado crescentemente concorrencial, aconselham a actualização do conjunto de castas permitidas para a produção do Vinho Regional Algarve.

Assim:

Manda o Governo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o anexo II da Portaria n.º 364/2001, de 9 de Abril, seja substituído pelo anexo da presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 27 de Julho de 2006.

## ANEXO II

## Castas aptas à produção de Vinho Regional Algarve

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido	
6	Alicante-Branco	B	Pedernã.	
19	Antão-Vaz	B		
22	Arinto	B		
84	Chardonnay	B		
106	Diagalves	B		
125	Fernão-Pires	B		Maria Gomes.
175	Malvasia-Fina	B		
179	Malvasia-Rei	B		
183	Manteúdo	B		
202	Mostatel-Graúdo	B		
222	Perrum	B		
245	Rabo-de-Ovelha	B		

Referência	Nome principal	Cor	Sinónimo reconhecido
251	Riesling .....	B	
268	Sauvignon .....	B	
275	Síria .....	B	Roupeiro.
278	Tália .....	B	
279	Tamarez .....	B	
282	Terrantez .....	B	
319	Trincadeira-das-Pratas .....	B	
330	Verdelho .....	B	
336	Viognier .....	B	
4	Alfrocheiro .....	T	
5	Alicante-Bouschet .....	T	
20	Aragonez .....	T	Tinta-Roriz.
31	Baga .....	T	
35	Bastardo .....	T	
58	Cabernet-Sauvignon .....	T	
61	Caladoc .....	T	
77	Castelão .....	T	
92	Cinsaut .....	T	
148	Grand-Noir .....	T	
151	Grenache .....	T	
190	Merlot .....	T	
195	Monvedro .....	T	
196	Moreto .....	T	
201	Moscatel-Galego-Tinto .....	T	
212	Negra-Mole .....	T	
217	Pau-Ferro .....	T	
224	Petit-Verdot .....	T	
225	Pexem .....	T	
232	Pinot-Noir .....	T	
277	Syrah .....	T	
288	Tinta-Barroca .....	T	
290	Tinta-Caiada .....	T	
291	Tinta-Carvalha .....	T	
307	Tinto-Cão .....	T	
312	Touriga-Franca .....	T	
313	Touriga-Nacional .....	T	
317	Trincadeira .....	T	Tinta-Amarela.

**Portaria n.º 818/2006**

de 16 de Agosto

Pela Portaria n.º 591/2000, de 11 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 764/2004, de 30 de Junho, foi concessionada à Associação de Caçadores Colinas da Serra d'Ossa-Freixo a zona de caça associativa do Freixo (processo n.º 2300-DGRF), situada no município de Redondo, válida até 11 de Agosto de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Freixo (processo n.º 2300-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia e município de Redondo, com a área de 1406 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Agosto de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Agosto de 2006.

**Portaria n.º 819/2006**

de 16 de Agosto

Pela Portaria n.º 640-V1/94, de 15 de Julho, foi concessionada a José Luís d'Andrade de Vasconcelos e Sousa a zona de caça turística da Herdade do Mouro, Regueira e Quinta da Espinheira (processo n.º 1651-DGRF), situada no município de Redondo, válida até 15 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, a concessão da zona de caça turística da Herdade do Mouro, Regueira e Quinta da Espinheira (processo n.º 1651-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítios na freguesia e município de Redondo, com a área de 844 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2006.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 3 de Agosto de 2006.